

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Rectificação n.º 26/2005 — AP. — *Rectificação ao Regulamento Municipal de Trânsito.* — Para os devidos efeitos torna-se público que a Assembleia Municipal de Castro Marim, na sessão realizada em 2 de Agosto de 2004, sob proposta da Câmara Municipal de Castro Marim efectuada na reunião de 7 de Julho de 2004, deliberou, por unanimidade, aprovar a rectificação ao artigo 13.º do citado Regulamento, publicado no apêndice n.º 150 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 2003. Assim, onde se lê «Estacionamento fixo» deve ler-se «Estacionamento condicionado».

23 de Dezembro de 2004. — A Chefe da Divisão de Administração Geral, com delegação de assinatura por despacho de 2 de Janeiro de 2004, *Maria da Ascensão de Jesus Lopes Ruivinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 311/2005 (2.ª série) — AP. — Edgar Manuel da Conceição Gata, presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta:

Faz público que a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou aprovar a proposta de regulamento denominado Regulamento de Venda Ambulante, apresentada pela Câmara Municipal e aprovada em sua reunião ordinária de 14 de Setembro de 2004.

Nesta conformidade e para os devidos e legais efeitos se publica na íntegra o texto do referenciado Regulamento.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Edgar Manuel da Conceição Gata*.

Regulamento de Venda Ambulante

Preâmbulo

O Regulamento da actividade de venda ambulante no concelho de Freixo de Espada à Cinta, elaborado segundo o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, e ulteriores alterações, aprovado pela Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta, em sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 2001, necessita de algumas alterações, ainda que pontuais, de forma a assegurar o necessário equilíbrio entre a actividade e outras exigências de interesse público, clarificando e aperfeiçoando também os direitos e os deveres dos vendedores ambulantes, tendo sempre em linha de conta a necessidade de proporcionar ao consumidor as melhores condições para a aquisição de produtos de qualidade.

O presente Regulamento visa proporcionar aos munícipes uma gestão mais aberta e eficaz da venda ambulante, dotando o município de Freixo de Espada à Cinta de um instrumento que controle todo o fenómeno desta actividade na sua área territorial, evidenciando as responsabilidades, tanto da autarquia como dos munícipes, prevendo ainda os meios indispensáveis para garantir e disciplinar o cumprimento das regras de convivência no domínio da venda ambulante.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da CRP e conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta, em sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente Regulamento.

O projecto de regulamento foi objecto de apreciação pública, mediante publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício de venda ambulante na área do município de Freixo de Espada à Cinta é regulada pelo disposto no presente Regulamento e demais legislação específica aplicável sobre a matéria.

2 — Exceptuam-se do âmbito do presente Regulamento a distribuição domiciliária efectuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, bem como o exercício da actividade de feirante.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por vendedores ambulantes os que:

- Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela autarquia;
- Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;
- Utilizando veículos automóveis ou reboques, nele confecionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional de acordo com as regras higieno-sanitárias e alimentares.

Artigo 3.º

Exercício de venda ambulante

1 — A venda ambulante pode ser efectuada com carácter de permanência em locais fixos destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou com carácter essencialmente ambulatório.

2 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional não podendo, ainda, ser praticada por interposta pessoa.

3 — É proibida no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 4.º

Legitimidade para o exercício da venda ambulante

O exercício da actividade de vendedor ambulante depende de autorização da Câmara Municipal, a qual será válida para a área do município de Freixo de Espada à Cinta e pelo período de um ano, a contar da data da emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante.

Artigo 5.º

Do pedido de cartão de vendedor ambulante

1 — Para a concessão e renovação do cartão, deverão os interessados apresentar na Câmara Municipal, nos respectivos serviços, os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara, em impresso próprio fornecido pelos serviços municipais, de acordo com o modelo no anexo A do presente Regulamento;
- Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais, no caso de renovação do cartão;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidades móveis quando sujeitas a registo;
- Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- Duas fotografias;
- Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer, sejam exigíveis por legislação especial.

2 — Do requerimento referido na alínea a) do número anterior deverá constar:

- Identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal;
- Identificação da situação pessoal no que respeita à profissão actual ou anterior, habilitações literárias e ou profissionais, situação de desemprego, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respectivo agregado familiar.